



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

76.4

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação		
DI N.º	FLS.	
4.253	23	R

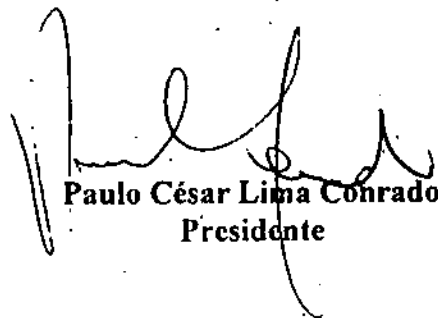
Lei Municipal nº 4.253

EMENTA: Estabelece prazos para a Procuradoria do Município se posicionar em relação à quitação de débitos tributários.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

- **ARTIGO 1º** - Após a quitação da dívida pelo contribuinte a Procuradoria deve emitir uma petição ao Juiz para começar o processo de baixa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **ARTIGO 2º** - A Procuradoria do Município tem um prazo de 30 dias para dar ciência do processo de quitação ao cartório da dívida ativa.
- ARTIGO 3º** - Os prazos referentes aos cartórios públicos não sofrerão alterações por força desta lei.
- ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2007.



Paulo César Lima Conrado
Presidente

Projeto de Lei nº 081/06
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza

6